

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA N° 952, DE 15 DE ABRIL DE 2020

Ementa: Dispõe sobre a prorrogação do prazo para pagamento de tributos incidentes sobre a prestação de serviços de telecomunicações.

EMENDA N.º _____

Suprime-se o Inciso II do Artigo 1º da Medida Provisória 952 de 2020.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta Emenda é suprimir a postergação do pagamento do Condecine Teles, uma vez que essa contribuição, recolhido pela Agência Nacional do Cinema (Ancine), destina-se ao custeamento de filmes e documentários brasileiros.

Ora, a Medida Provisória nº 952, de 2020, posterga o pagamento de tributos da área das telecomunicações, dentre eles a Contribuição para Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional – Condecine.

Ela incide sobre a veiculação, a produção, o licenciamento e a distribuição de obras cinematográficas e videofonográficas com fins comerciais, bem como sobre o pagamento, o crédito, o emprego, a remessa ou a entrega, aos produtores, distribuidores ou intermediários no exterior, de importâncias relativas a rendimento decorrente da exploração de obras cinematográficas e videofonográficas ou por sua aquisição ou importação, a preço fixo. A partir de 2011, passou a ter também como fato gerador a prestação de serviços que se utilizem de meios que possam, efetiva ou potencialmente, distribuir conteúdos audiovisuais.

O produto da arrecadação da Condecine compõe o Fundo Setorial do Audiovisual (FSA), sendo revertido diretamente para o fomento do setor. Com o aumento no volume de recursos, o FSA se tornou hoje o maior mecanismo de incentivo ao audiovisual brasileiro, realizando investimentos em todos os elos da cadeia produtiva do setor. Portanto, sendo fundamental para manter a sobrevivência de um dos setores mais atingidos pelos efeitos da pandemia.

Não à toa, a Justiça derrubou recentemente a liminar que assegurava o não pagamento da Condecine por parte das operadoras. O STF (Supremo Tribunal Federal) tornou sem efeito a decisão da Justiça de suspender a dívida de R\$ 742 milhões das operadoras de telefonia com a Ancine (Agência Nacional do Cinema), a pedido da Advocacia Geral da União.

Não podemos nos esquecer que hoje a cultura – que envolve o FSA - é um segmento que contribui intensamente para o desenvolvimento socioeconômico do país, seja na geração de emprego e renda, seja na inclusão social de muitos brasileiros e na constituição de mais de 2% do PIB nacional. O setor emprega mais de 5% da mão de obra do País, o que significa afetar 5 milhões de brasileiros.

CD/20142.00185-00

Por essas razões, solicitamos apoio do relator e Pares para aprovação desta Emenda.

Sala das comissões, em



CD/20142.00185-00